



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.680/94.

"DISPÕE SOBRE OS ESTÁGIOS DE ESTUDANTES DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR E DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE DO 2º GRAU E SUPLETIVO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, FAZ Saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES, Aproveita e em Sanção no a seguinte Lei:-

Artigo 1º- O Poder Executivo Municipal pode assinar com estagiários, alunos regularmente matriculados e que estejam frequentando, efetivamente, cursos vinculados à estrutura de ensino Público e Particular, nos níveis superior, profissionalizante do 2º Grau e Supletivo;

§ 1º - O estágio somente poderá verificar-se em unidade que tenha condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo o estudante, para esse fim, estar em condições de estagiar, segundo disposto na regulamentação da presente Lei;

§ 2º - Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Artigo 2º- O estágio, independentemente do aspecto profissionalizante direto e específico, poderá assumir a forma de atividades de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse Social.

continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei de nº 1.680/94.

Artigo 3º- A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

§ 1º - Os estágios curriculares serão desenvolvidos de acordo com disposto no parágrafo 2º de Artigo 1º desta Lei;

Artigo 4º- O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar seguro contra acidentes pessoais;

Artigo 5º- A Jornada de Atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

Parágrafo Único- Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio, sempre com a interveniência da instituição de ensino;

Artigo 6º- O Poder Executivo, regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ordenei, portanto, a todas as autoridades que cumpram e façam cumprir como nele se contém.

O chefe do Departamento de Administração Municipal faça publicá-la, imprimir e cumprir.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 02 de

continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei de nº 1.680/94.

setembro de 1994.

JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDA E PUBLICADA

EM 02 de Setembro de 1994.

LARA MARA DOS ANJOS

CH. Depart. Adm.